

**PUBLICADO**  
**Extrema, 18 / 09 / 25**

**LEI Nº. 5.294**

**DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Instituí o ‘Dia Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero’, a ‘Semana da Diversidade’ e o ‘Festival Diversidade e Arte’, no âmbito do município de Extrema, e dá outras providências.” (Autoria: Vereador Leandro Marinho e Vereador Ed Caetano)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Extrema, o Dia Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, a ser celebrado, anualmente, no primeiro sábado do mês de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme previsto no Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. Na semana em que ocorrer o Dia Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, será realizada a Semana da Diversidade, de segunda-feira a sexta-feira, com programação cultural, educativa, esportiva, turística, de saúde pública e outras atividades voltadas à comunidade LGBTQIAPN+.

§ 2º. No sábado, data comemorativa, será realizado o Festival Diversidade e Arte, com apresentações artísticas locais e convidadas, valorizando a produção cultural inclusiva.

§ 3º. As atividades previstas neste artigo têm como objetivos primordiais o combate à LGBTfobia (homofobia, transfobia e bifobia), a promoção da igualdade de direitos, o respeito à diversidade e a valorização da comunidade LGBTQIAPN+, bem como o fomento à arte e à cultura inclusivas.



**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se LGBTQIAPN+ o conjunto de pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, pessoas não-binárias e demais identidades e orientações dissidentes da norma cis heteronormativa, conforme classificação adotada por organismos nacionais de direitos humanos.

**Art. 3º** - A organização e a execução das atividades do Dia Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, da Semana da Diversidade e do Festival Diversidade e Arte serão promovidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com entidades da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

§ 1º. Existindo Conselho Municipal destinado à temática da diversidade sexual e de gênero, caberá a ele estabelecer as diretrizes e coordenar a organização dos eventos, observando as normativas aplicáveis às parcerias com o Poder Público.

§ 2º. Os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão prestar apoio logístico, técnico, operacional ou financeiro às atividades da Semana da Diversidade, desde que relacionadas às suas competências institucionais e mediante solicitação prévia dos organizadores.

§ 3º. A formalização das parcerias entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil observará as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), ou eventual norma que vier a substituí-la no ordenamento jurídico, bem como as demais legislações pertinentes.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal deverá prever, anualmente, recursos específicos para o custeio das atividades do Dia Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, conforme disposto no art. 1º, incluindo-se o Festival Diversidade e Arte.

§ 1º. As demais atividades da Semana da Diversidade poderão ser custeadas, prioritariamente:

I – Por meio de recursos de Fundo Municipal eventualmente instituído para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;



**II** – Por recursos provenientes das Secretarias Municipais envolvidas na organização, conforme sua atuação temática.

§ 2º. Para fins de planejamento orçamentário, as solicitações de apoio financeiro ou material às Secretarias Municipais deverão ser apresentadas pelos organizadores com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de realização dos eventos.

§ 3º. A aplicação de recursos públicos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de licitações e contratos administrativos, quando aplicáveis.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a captar recursos financeiros para o as ações previstas nesta lei, especialmente por meio de:

**I** - Patrocínios e doações de empresas, instituições e pessoas físicas;

**II** - Convênios com órgãos estaduais, federais e internacionais;

**III** - Arrecadação de fundos por meio de eventos, campanhas e plataformas digitais.

**Art. 6º** - Compete aos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas atribuições e competências:

**I** – Apoiar eventos voltados ao enfrentamento da LGBTfobia e à defesa da dignidade da diversidade sexual e de gênero;

**II** – Promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre os direitos da população LGBTQIAPN+, visando à prevenção da violência, da exclusão social e à promoção da igualdade de oportunidades.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução das atividades previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.695, de 28 de novembro de 2022.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal -